



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 3617, de 2018

Do Sr. Deputado EDUARDO BARBOSA  
ao  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3617 , DE 2018

(Do Sr. Eduardo Barbosa)

Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que seja encaminhado, por meio da Mesa Diretora desta Casa, pedido de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acerca da nomeação de aprovados excedentes em concurso do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acerca da nomeação de aprovados excedentes em concurso do INSS.

O último concurso do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, realizado no ano de 2016, obteve 1.087.789 inscritos no certame, dos quais 2.644 aprovados excedentes homologados, Editais 13 e 19, esperam para preencher o futuro quadro de servidores do INSS, conforme Anexo V do Decreto 6.944/2009, além de uma autorização de homologação suplementar dos aprovados não homologados, Edital 7, para os cargos de Técnico e Analista, ambos do seguro social, conforme Nota Técnica nº 5, endereçada em Novembro de 2017 pelo então Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social, Sr. Alberto Beltrame, ao senhor Secretário Augusto Akira Chiba, do Ministério do Planejamento, sendo desse modo, também urgente de serem promovidos, os Despachos Presidenciais da Casa Civil, com base no Artigo 98 da LDO 2018 e no Anexo V da LOA 2018, item 5 “Poder Executivo” e subitem 5.1.1. em que constam 2.779 cargos e funções vagos que poderão ser utilizados, podendo assim contribuir para a melhoria, do serviço público no país, em especial nas searas previdenciárias e assistenciais, as quais o povo, bem como a Autarquia, tanto carecem, faltando apenas efetividade dessas nomeações.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O INSS sofre com uma defasagem de pessoal que tende a aumentar no atual ano em mais de 47%. A autarquia tem atualmente cerca de 19.000 postos de trabalho vagos e os aprovados excedentes estão aptos a assumir parte desses postos para diminuir esse problema.

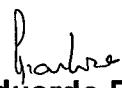
A carência de pessoal faz com que muitas agências recém-construídas no país estejam subutilizadas, o que compromete o atendimento à população e aumenta o desperdício do dinheiro público.

Diante da expectativa dos excedentes que ainda não foram nomeados, e da iminente expiração do prazo do concurso em 05/08/2018, cumpre-nos indagar:

- 1) se há previsão de nomeação dos 2.644 técnicos e analistas excedentes aprovados com base nos Editais 13 e 19; e
- 2) se haverá autorização de homologação suplementar com base no Edital 7.

19 JUN. 2018

Brasília, em 15 de junho de 2018.

  
Deputado **Eduardo Barbosa**  
(PSDB/MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

20/06/2018  
17:58

## MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.617/2018** - do Sr. Eduardo Barbosa - que "Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que seja encaminhado, por meio da Mesa Diretora desta Casa, pedido de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acerca da nomeação de aprovados excedentes em concurso do INSS. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3617/2018

**Autor:** Deputado Eduardo Barbosa - PSDB/MG

**Destinatário:** Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

**Assunto:** Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que seja encaminhado, por meio da Mesa Diretora desta Casa, pedido de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acerca da nomeação de aprovados excedentes em concurso do INSS.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 28 de junho de 2018

Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente

\* C D 1 8 2 9 9 1 0 7 8 1 0 \*



Câmara dos Deputados

## RIC 3.617/2018

**Autor:** Eduardo Barbosa

**Data da Apresentação:** 19/06/2018

**Ementa:** Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que seja encaminhado, por meio da Mesa Diretora desta Casa, pedido de informações ao Excentíssimo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acerca da nomeação de aprovados excedentes em concurso do INSS.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de tramitação:**

**Em** 12/07/2018

  
**RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados



5175024555

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2608 /18

Brasília, 19 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR**  
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e

RECEBI NESTA DATA A  
PRESIDENTE DOCUMENTAÇÃO  
EM 19/10/2018

Assunto: Requerimento de Informação

Nome do destinatário e legível:  
*Paulo R.T. Hamouer*

Senhor Ministro,

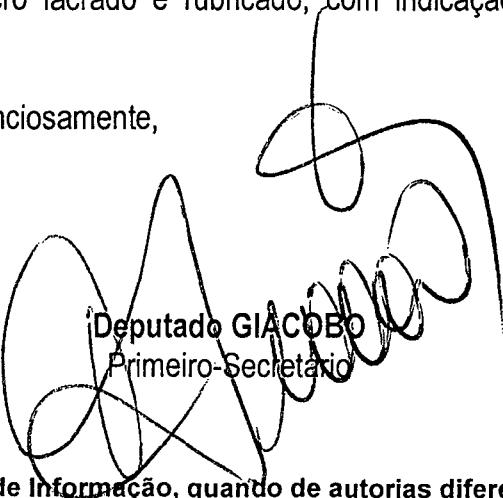
Assinatura de *Paulo R.T. Hamouer*  
Ponente/Relator da Administração  
ASPAR/GM/MR

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3617/2018	Eduardo Barbosa
Requerimento de Informação nº 3619/2018	Eduardo Barbosa

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

II MR

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
GABINETE DO MINISTRO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar  
Brasília – DF – CEP: 70040-906  
Telefone: (61) 2020-4100 - ministro@planejamento.gov.br

Ofício nº 51 /2018/MP

Brasília, 16 de Novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **GIACOBO**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70160-900 – Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3617, de 2018.

Senhor Deputado,

1. Refiro-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2608/18, de 19 de outubro de 2018, dessa Primeira-Secretaria, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 3617/2018, de autoria do Deputado Federal Eduardo Barbosa.
2. As informações pertinentes estão consubstanciadas na Nota Técnica nº 25776/2018-MP, de 05 de novembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

  
**ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**

Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal

Divisão de Provimento e Vacância

**Nota Técnica nº 25776/2018-MP**

**Assunto:** Nomeação de candidatos classificados como excedentes no concurso público do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Referência:** Processo nº 03000.002186/2018-67

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Por meio do Ofício 1º Sec/RI/Nº 2608/18, o Senhor Deputado Federal Giacobo, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminha os Requerimentos de Informação nºs 3617 e 3619/2018, de autoria do Senhor Deputado Federal Eduardo Barbosa, o qual requer informações acerca da nomeação de candidatos classificados como excedentes para o concurso do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, objeto do Edital nº 1 - INSS, de 2015.

**ANÁLISE**

1. Preliminarmente, cumpre observar que o art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, delegou competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e decidir sobre o provimento de cargos e empregos públicos, bem como expedir os atos complementares necessários para este fim. Assim, no uso de suas competências, este Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por meio da Portaria nº 251, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2015, autorizou a realização de concurso público para o provimento de 950 (novecentos e cinquenta) cargos, sendo 800 (oitocentos) para Técnico de Seguro Social e 150 (cento e cinquenta) para Analista de Seguro Social pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

2. Cumpre ressaltar que provimento total dos cargos foi concluído em conformidade com as vagas previstas no Edital nº 1 - INSS, de 2015. Dito isso, têm-se que os candidatos classificados dentro do quadro de vagas oferecido pelo Edital de abertura detêm direito líquido e certo para fins de nomeação, já aqueles classificados fora do número de vagas, considerados como excedentes, apenas têm expectativa quanto à convocação, sendo que a nomeação de candidatos nessa condição, ou seja, fora das vagas ofertadas pelo Edital, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.944, de 2009, consiste em ato discricionário, observando-se a conveniência e oportunidade da administração. Nesse sentido, é o conteúdo da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento de RE, com repercussão geral, que se extrai da transcrição do Informativo Nº 811 do STF, divulgado em 17 de dezembro de 2015:

“Repercussão Geral Concurso público: direito subjetivo à nomeação e surgimento de vagas - O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: a) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; b) quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; e c) quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima. Essa a tese que, por maioria, o Plenário fixou para efeito de repercussão geral. Na espécie, discutia-se a existência de direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital de concurso público, no caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame. Em 14.10.2014, a Corte julgou o mérito do recurso, mas deliberara pela posterior fixação da tese de repercussão geral — v. Informativo 803. O Ministro Luiz Fux (relator) destacou que o enunciado fora resultado de consenso entre os Ministros do Tribunal, cujo texto fora submetido anteriormente à análise. Vencido o Ministro Marco Aurélio, que se manifestava contra o enunciado, porque conflitava com as premissas lançadas pela corrente vitoriosa no julgamento do recurso extraordinário. Aduzia que a preterição se caracterizava quando, na vigência do concurso, convocava-se novo certame, a revelar a necessidade de se arregimentar mão de obra. RE 837311/PI, rel. Min. Luiz Fux, 9.12.2015. (RE-837311)” (grifo nosso)

3. Frise-se que a regra do concurso público é autorizar o provimento das vagas prevista no edital do concurso, uma vez que esse quantitativo advém da necessidade de se compatibilizar o suprimento das necessidades da Administração Pública federal com as prioridades governamentais e os recursos orçamentários disponíveis. No entanto, a convocação de candidatos classificados na condição de excedentes, fora das vagas ofertadas em Edital é medida excepcional a juízo da conveniência e oportunidade da administração, tendo em vista que, por mais que haja a necessidade para um órgão ou entidade específica, faz-se necessário sopesar a totalidade da Administração Pública Federal, notadamente diversa e complexa e com inúmeros cargos disponíveis. Acrescente-se ainda, que o orçamento é limitado, ou seja, é preciso adequar a

necessidade de todos os órgãos e entidades à realidade financeira, especialmente no atual momento de contingenciamento orçamentário-financeiro.

4. Por oportuno, há que se destacar que nas análises necessárias à instrução de processos que solicitam o provimento de cargos, são considerados aspectos variáveis, tendo em vista que os quantitativos de cargos são criados por Lei, com base em estimativa da necessidade atual e futura da instituição, prevendo-se provimento gradual, em função da necessidade claramente evidenciada e demais condicionantes ao longo dos anos, de forma que, no processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA de cada ano, este Ministério analisa as demandas por autorização de concursos e de provimentos oriundas da totalidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Tal análise leva em conta, dentre outros aspectos, a situação atual e projetada da força de trabalho de todos os órgãos e entidades demandantes em face das prioridades do serviço público federal e o limite orçamentário-financeiro estabelecido. Nesse contexto, ressalta-se que os quantitativos e valores previstos constituem limite máximo autorizativo e não obrigam o Poder Público a sua plena execução, o que poderá deixar de ocorrer em virtude de várias razões, como, por exemplo, medidas de contingenciamento orçamentário que se imponham em face do cenário macroeconômico do país, como é o caso da presente situação.

5. Em que pese a intenção do parlamentar de interceder junto a este Ministério em prol dos candidatos classificados como excedentes no concurso do INSS, tem-se a informar que, não obstante o Governo Federal enfrentar um período de contingenciamento fiscal, o INSS vem sendo contemplado sistematicamente nos últimos anos com autorizações de concursos públicos e provimentos. Do exposto, verifica-se que, no âmbito de suas competências, este Ministério do Planejamento vem adotando providências para reposição da força de trabalho do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Porém, ressalte-se que, compete essencialmente àquela Entidade implementar, promover e adotar medidas efetivas e práticas de modo a otimizar a sua força de trabalho, bem como melhorar os processos de trabalho, a fim de melhor atender aos objetivos estratégicos da organização e a prestação dos serviços públicos a que se destina.

6. Feitas essas considerações gerais, a respeito do processo de liberação de concurso público e do provimento de vagas, notadamente acerca da nomeação de candidatos classificados em concurso público na condição de excedentes, a Administração Pública está vinculada a nomear tão somente aqueles classificados e aprovados dentro do número de vagas ofertadas no edital de abertura do certame, não sendo demais reiterar que o provimento original já foi autorizado.

7. Por fim, em razão do cenário restritivo que impõe a contenção de despesas públicas, diretriz que igualmente alcança as despesas com pessoal, não foi possível atender o pedido de provimentos adicionais do concurso vigente do INSS. Por fim, informa-se que o prazo de validade do concurso em questão encontra-se expirado.

## CONCLUSÃO

1. Com tais informações, sugere-se o encaminhamento dos autos à Assessoria Parlamentar para conhecimento e demais providências, oportunidade em que destacamos que todos os pedidos relacionados a concursos e provimentos são avaliados observando-se a necessidade do órgão demandante confrontando-as com as dos demais órgãos, a previsão financeira e orçamentária da Administração, conveniência e oportunidade do atendimento da demanda, entre outros aspectos conjunturais.

À deliberação da Senhora Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal.

**TELMA NUNES MENEZES**  
Técnica da DIPVA

**MÁRCIA ALVES DE ASSIS**  
Chefe de Divisão de Provimento e  
Vacância - DIPVA

De acordo. À avaliação e deliberação da Senhora Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal.

**DIANA DE ANDRADE RODRIGUES**  
Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal

De acordo. À avaliação e deliberação do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**NELEIDE ÁBILA**  
Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Aaprovo. Encaminhe-se à ASPAR/MP.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **DIANA DE ANDRADE RODRIGUES, Coordenadora-Geral**, em 05/11/2018, às 17:11.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA NUNES MENEZES, Agente Administrativo**, em 05/11/2018, às 17:15.



Documento assinado eletronicamente por **NELEIDE ABILA, Diretor**, em 05/11/2018, às 19:22.



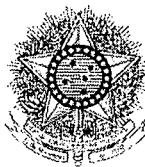
Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ALVES DE ASSIS, Chefe de Divisão**, em 05/11/2018, às 19:24.



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO, Secretário-Adjunto de Gestão de Pessoas**, em 06/11/2018, às 15:22.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7367756** e o código CRC **D3C2217A**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 2658 /18

Brasília, 21 de novembro de 2018.

Exmo. Senhor Deputado  
**EDUARDO BARBOSA**  
Gabinete 540 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia Ofício nº 51/2018/MP, de 16 de novembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.617 de 2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*

Deputado GIACOBINI  
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
BM 23/11/18
Name por extenso e legível:
<i>Ricardo</i>
Ponto: 249584



Documento : 8082 - 1/NCO